



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

ILMA. SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2016 – COREN/RS

Ref. Processo: 1097/16

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.257.007/0001-00, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 3758, bairro Centro, Canoas/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 13.1 do Edital e Artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Proposto pela empresa **LABORAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, perante essa administração que de forma coerente declarou a Recorrida vencedora do processo licitatório em pauta.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

11.257.007/0001-00

• SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PLANILHA

É dito, primeiramente, que a empresa Recorrida apresentou a proposta de preço e planilha de acordo com o solicitado. Destaca-se da ata de julgamento o aceite e concordância da Ilma. Pregoeira em seu recebimento.

De antemão, nota-se, que a intenção da empresa Recorrente é ludibriar o processo licitatório pelo simples dissobar de restar classificada na 2ª colocação do certame.

Cita-se o item 9.12.1 do presente edital:

9.12.1 O prazo de 30(trinta) minutos para envio da proposta definitiva de preços, digitalizada, pode ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira, mediante justificativa.

Pois bem. A Ilma. Pregoeira agiu corretamente dentro das perspectivas que o edital lhe concede. Como nota-se, foi realizada a prorrogação de prazo, pois feito de forma estritamente justificada.

O próprio item 9.12.1 não estabelece um quantitativo de vezes que poderá ser o prazo prorrogado. Porém, cabe ao pregoeiro prorrogar, se assim

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00

AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3465-0432

E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

achar necessário, eis que de forma justificada. É o que houve com a empresa Recorrida.

Neste tópico, portanto, NÃO prospera as alegações da empresa Recorrente, eis que a Ilma. Pregoeira agiu dentro do que o edital estabelece, assim como a empresa Recorrida faz *jus* ao que lhe é garantido e anexou a proposta final e planilha de acordo com o estabelecido.

Ademais, conforme ata de julgamento, o próprio sistema Banrisul admite que documentos anexados concomitantemente podem não ser concluídos e, entende-se esse ser também uma das justificações previstas no edital para a correta prorrogação do prazo.

2. DO ITEM 8.7

Fato é que o edital é claro e sucinto no item 8.7. Descreve:

8.7 [...] a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja VISÍVEL e LEGÍVEL em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira, salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

Nota-se que a própria empresa Recorrente não melhor elucidou o item relacionado. Nota-se, que a empresa licitante torna-se responsável para

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

que a proposta seja visível e legível, diferentemente do que alegam em suas razões.

A proposta anexada ao sistema é plenamente visível e legível, portanto, de acordo com o solicitado no edital.

A responsabilização que a empresa Recorrente está tentando inserir em suas razões é dizer que “a empresa licitante será responsável por quaisquer erros que possa a ocorrer no upload do certame”. Engana-se.

Reitera-se, que o item em destaque refere-se à responsabilização da proposta em si, não há erros técnicos que possam vir a ocorrer.

Nesta senda, o próprio sistema do BANRISUL ONLINE informou:

Vanessa
Escobar
Colla
Pregoeiro(a)

07/10/2016
11:49

Considerando-se que, em contato telefônico com o sistema Pregão Online Banrisul, fomos informados que o upload de documentos anexados concomitantemente pode não ser concluído e considerando-se, ainda, que o licitante anexou um arquivo através do sistema e encaminhou os demais documentos através de e-mail, reabriremos o prazo de 10 minutos (improrrogáveis) para envio da proposta final e da planilha de custos.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO, 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS, RS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Para melhor elucidar, o que realmente é de responsabilidade da licitante é a sua proposta e documentação estar de acordo com o edital de forma **visível e legível**, assim como preceitua o item 8.7.

Nesta baila, portanto, veja-se que a proposta apresentada pela empresa Recorrida atende ao que o próprio edital propõe, qual seja que comprove a licitante ter aptidão para desempenho de atividade objeto de forma visível e legível.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.257.007/0001-00
SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME
AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00
CANOAS - RS

3.1 DO ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa Recorrida, antes de tudo, é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta e documentação em acordo com o presente edital, apresentando melhor preço e lances na qual foi imediatamente aceito e revisto pela Ilma. Pregoeira, conforme ata de julgamento.

Entretanto, a empresa Recorrente com o intuito de prejudicar o andamento do certame, apresenta recurso obscuro e demasiado, eis que, inclusive, relata em suas razões argumentos que não estão contidos no

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

presente edital, ensejando assim um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Fato é que o edital é claro e sucinto no item "qualificação técnica".
Vejamos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá ser apresentada pelo menos 01 (uma) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação[...]

Nota-se que a própria empresa Recorrente engana-se em suas razões, eis que descreve não ser possível auferir à capacidade e qualificação da empresa vencedora.

O atestado apresentado pela empresa VENCEDORA abrange totalmente o solicitado no item 12.5.4 do Edital. Conforme nota-se, o atestado é compatível. Inclusive, o pregão foi realizado sobre o valor global mensal. Ou seja, o item em destaque deve-se atentar para a comprovação de serviços compatível em características, quantidades e prazos de no mínimo 01 (um) mês.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO N° 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Nesta baila, portanto, veja-se que o atestado apresentado pela empresa Recorrida atende ao que o próprio edital propõe, qual seja que comprove a licitante ter aptidão para desempenho de atividade de Vigilância Armada.

Em nenhum momento e, em nenhum item do edital é solicitado prazo mínimo para comprovação de atestado técnico. O próprio edital é claro e sucinto, requerendo que a empresa declarada vencedora apresente atestado de aptidão técnica de vigilância armada, diferentemente de exigir atestado de capacidade técnica com prazo e quantitativo estabelecido. (EXEMPLO: no mínimo 3anos de atestado).

Tanto é que os documentos e atestados foram examinados e verificados pela Ilma. Pregoeira e sua comissão e, contudo, foi dado seu aval para a documentação apresentada, eis que verificaram que a empresa Recorrida apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo a documentação HABILITADA. Portanto, reitera-se que o atestado apresentado condiz com o objeto licitado, conforme ata de julgamento.

Ainda, para melhor elucidar, segue exigências edilícias na qual exigem comprovações em anos. Vejamos:

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO, Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

CANÓAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

a. i) atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrados no CRA), acompanhando da CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresa pública ou privada, comprovando execução pela licitante e responsável técnico indicado de serviços compatíveis com o licitado, em características, quantidades e prazos ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos; i.1) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; i.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; i.3) para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes. (EDITAL FARSUL, Nº. 01/2016)

b. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 8.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório 11 de atestados de períodos diferentes. (EDITAL INCRA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016).

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO, Nº 3758

CENTRO - CEP: 92010-00

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00 CANTAS - RS
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Até aqui já destacado, não há de se falar em não atendimento ao que é solicitado no presente edital 14/2016 – COREN/RS.

3.2 DA AUTORIZAÇÃO OU REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO

Destaca-se a alínea “b” do item 12.5.4. Vejamos:

a) Deverá se apresentada prova de autorização ou revisão de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança [...]

Ilma. Pregoeira, novamente a empresa Recorrente equivoca-se quanto as suas alegações. É solicitada pelo edital a prova de autorização OU revisão de autorização.

Pois bem. A empresa vencedora apresentou as duas solicitações requeridas na qual, ou seja, a autorização no diário oficial quando entrou no mercado de serviço (ano 2011) e, ainda, apresentou a devida revisão que é feita todos os anos a partir de sua autorização inicial.

O próprio edital é implícito. Foi solicitada a autorização da empresa OU revisão de autorização para que possa assim ser qualificada. Não são

11.257.007/0001-00

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00

AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432

E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

requeridas pelo edital as revisões de todos os anos (2012, 2013, 2014, 2015, 2016...) assim como pleiteia a empresa Recorrente.

Por óbvio, não teria sentido solicitar a revisão de TODOS os anos, até porque haveria aqui uma solicitação desnecessária. O que se vale perante a qualificação do Diário Oficial é a revisão do ano decorrente que é feito o certame. A publicação realizada neste ano (2016) e publicada no diário oficial já abona e faz menção ao demais anos.

Para melhor elucidar, caso houvesse algum impedimento ou irregularidade nos anos em que a empresa Recorrente pleiteia, não seria possível a devida regularidade no ano de 2016. Ou seja, a devida publicação e validação do ano 2016 abrangem tão somente todos os tempos que a empresa Recorrida encontra-se no mercado, pois como se vê na documentação apresentada está em dia com seus deveres e obrigação, assim como devidamente revisada e autorizada pela Polícia federal, através da publicação de revisão publicada no diário oficial da união.

Neste tópico, portanto, totalmente descabível a intenção da empresa Recorrente, pois, como dito a empresa Recorrida apresentou as 02 (duas) solicitação abrangendo assim o requerido no presente edital.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51) 3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92310-000
CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Todavia, destaca-se que os documentos, especialmente a autorização e revisão da polícia federal foram examinados e verificados pela Ilma. Pregoeira e sua comissão e, contudo, foi dado seu aval para a documentação apresentada, eis que verificaram que a empresa Recorrida apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo a documentação HABILITADA.

4. DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Nota-se, neste tópico, outro ponto infundado pela empresa Recorrente. A mesma utiliza-se de argumentos supérfluos em suas razões, ou seja, usa-se de termos aleatórios como "supostamente", "turno diurno" erroneamente. Verifica-se que da documentação apresentada pela empresa Recorrida esta compreende os requisitos solicitados no item 12.5.3 do presente Edital.

A documentação apresentada pela empresa Recorrida comprova a boa situação financeira com basenos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (CL) através de documentação contábil do último exercício social devidamente assinado por seu contador, representante empresarial e autenticado junto a Junta Comercial do RS.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP: 92010-000

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00 CANOAS - RS
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Da leitura das razões da empresa Recorrente essa usa de argumentos invasivos, na qual fala em "SUPOSTAMENTE", ou seja, age em supostos pressupostos que não são condizentes com o que solicita o Edital.

A documentação apresentada requer atenção especial para que não seja dada ambiguidade ao solicitado, pois o dever da Ilma. Pregoeira não é "julgar" e "condenar" a empresa VENCEDORA de suas obrigações econômico-financeiras e sim, adequar-se a comprovação de boa situação financeira conforme requer o edital em seus itens.

Portanto, a empresa VENCEDORA cumpriu com todos os seus deveres, sendo que para tal comprova a boa situação financeira de seu último exercício.

5. DA PLANILHA

É errôneo o que argumenta a empresa Recorrente. Conforme planilha apresentada pela empresa Recorrida esta preenche o requisito da súmula 444 do TST.

A súmula confere validade à jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante norma coletiva, mas assegurou a remuneração em dobro dos feriados.

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

A empresa Recorrida preenche todos os requisitos solicitados em planilha, inclusive, conforme modelo de planilha anexa a esse edital, preenche todos os requisitos necessários para provar e demonstrar o valor vencido.

Ademais, a empresa VENCEDORA se atentou e se comprometeu as condições previstas neste edital. Será mantido o comprometimento com essa administração, conforme requer.

Como dito, verifica-se na planilha apresentada pela empresa Recorrida preencher todos os requisitos necessários, inclusive aqueles constantes na planilha modelo deste edital.

Como essa comissão sugerir, será feita a rendição de almoço, conforme solicitação para que seja mantido o solicitado. Portanto, com relação ao que a empresa Recorrente menciona, a hora intervalar é exercida quando necessária, ou quando solicitada, conforme Súmula 444 TST, na qual da planilha apresentada é relacionada à jornada de trabalho NORTURNA, sendo que para a jornada de trabalho DIURNA, sim, será realizada a rendição de almoço, conforme requer o anexo VII e devidamente enviada na planilha, motivo pela qual atende todos os tópicos do certame e, conseguinte, requerer ao final o seu devido andamento processual.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Todavia, o preço final obtido pela empresa VENCEDORA cobrirá todas as despesas impostas para a plena execução do serviço objeto deste pregão 14/2016.

6. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Diante aos princípios constitucionais do processo licitatório, destaca-se a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se, portanto, de uma segurança para a licitante convencionar ao que se pede no edital em tela, eis que este observa as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório diz:

“É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que: a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00

AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432

E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

Nota-se, que o presente edital não exige comprovação mínima em anos para o atestado de qualificação técnica, tão pouco exige revisão de autorização da policia federal de todos os anos desde sua autorização no mercado de trabalho e, ademais, concede á Ilma. Pregoeira a prorrogação de prazo desde que devidamente justificado. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

No momento da fase de habilitação e proposta final, a desenvoltura da Ilma. Pregoeira e comissão, as atitudes tomadas não poderiam ser mais adequadas. Esta considerou a documentação de empresa VENCEDORA, na qual se encontra em perfeitas condições solicitadas pelo edital e em harmonia com os princípios licitatórios vigentes.

Portanto, nesta baila não prospera as alegações feitas pela empresa Recorrente.

7. DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO

Destaca-se que a empresa VENCEDORA mantém contratos em vigilância armada em execução, conforme relação de clientes (em anexo). Tendo em vista o presente edital não exigir atestados com experiência em anos, mas sim a comprovação de qualificação para tal, a empresa VENCEDORA

11.257.007/0001-00 Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br
SPIDER VIGILANCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

envia, mesmo assim, a relação de seus clientes públicos e privados que comprovam a execução em andamento de contratos de vigilância armada, valendo-se assim o bom entendimento e compreensão da Ilma. Pregoeira e sua comissão.

8. DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A presente modalidade de licitação é um procedimento administrativo, na qual uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si o que melhor aproveitar a administração pública.

Neste ponto, destaca-se mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se

11.257.007/0001-00

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br

ALEXSANDRO BARRETO Nº 3758

CANOAS - RS



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.).

Notório a intenção da empresa Recorrente em tumultuar e prolongar a burocratização do processo administrativo em pauta. Não cabe a essa comissão solucionar conflito burocrático do sistema BANRISUL ONLINE, tampouco reger-se acima de sua competência. Cabe, portanto, verificar a real autenticidade dos documentos apresentados pela empresa Vencedora e conferir se condiz ao que é solicitado, na qual foi perfeitamente verificado pela Ilma. Pregoeira e, conseqüentemente, devidamente HABILITADA à empresa VENCEDORA do certame.

A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AV: VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, temos que no julgamento da documentação e, em especial ao atestado de capacidade técnica, alvará e revisão da policial federal e, ainda, a qualificação econômico-financeira, a Administração deve proceder à verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes ao que é competente sempre levando em conta a melhor proposta para essa administração.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

a - Seja acolhida as alegações supracitadas e, por conseguinte, a digníssima Pregoeira e sua equipe de apoio considere totalmente indeferido o recurso da empresa LABORAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do certame à empresa **SPIDER VIGILÂNCIA LTDA - ME**, respeitando o princípio da economicidade.

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

b – Caso não seja esse o entendimento, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando prosseguimento ao processo licitatório.

É nesta certeza de confiar na sensatez dessa comissão, assim como, no bom senso e compreensão que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contra razões**, na qual esperamos deferimento, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Canoas/RS, 17 de outubro de 2016.


SAMUEL FERREIRA MARQUES

Sócio-Administrante

CPF: 636.037.450-53

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

AVENIDA VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS

Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br



SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A empresa **SPIDER VIGILÂNCIA LTDA.**, CNPJ nº 11.257.007/0001-00, por intermédio do seu representante legal Sr. **SAMUEL FERREIRA MARQUES**, RG 5056360125 SSP, CPF 656.037.450-53, **DECLARAMOS** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

NOME ÓRGÃO/EMPRESA	Nº./ANO DO CONTRATO	DATA ASSINATURA
IGECON INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME Rua B, 165 - Distrito Industrial Jorge Lanner, Bairro Niterói - CEP 92130- 510 - Canoas – RS.	0014/2015	18/01/2016
SESC – Serviço Social do Comércio. Rua Alcebiades Azeredo dos Santos, 457.	051/2016	25/01/2016
FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania	43/2015	01/01/2016
MITRA DA ARQUIDIOCESE – Prefeitura de Porto Alegre/RS	0016/2016	31/03/2016
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL – RS Av. Júlio de Castilhos, nº. 120 – Térreo, 1º, 2º, 3º, 4º andares.	05/2016 TDLE 011-JUCERGS/16	29/09/2016

11.257.007/0001-00

SPIDER VIGILÂNCIA LTDA-ME

SAMUEL FERREIRA MARQUES
Sócio-Administrante
Spider Vigilância Ltda.

Canoas/RS, 31 de março de 2016.

AV: VICTOR BARRETO Nº 3758
CENTRO - CEP 92010-00

CANOAS - RS Spider Vigilância LTDA-ME CNPJ. 11.257.007/0001-00
AV: Victor Barreto 3758 Centro/Canoas-RS Tel:(51)3463-0432
E-mail: Comercial@spidervigilancia.com.br